



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 08 392 946/0001-52

Telefax: (084) 351-2904 - Rua Pedro Velho, 1291 - Centro - CEP 59900-000

LEI Nº 756

De, 26 de maio de 1998.

Dispõe sobre normas do Trânsito em nossa circunscrição.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a câmara aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica facultado aos condutores de veículos automotores, e respectivos passageiros o uso do cinto de segurança e capacetes na zona urbana do município.

Art.2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 26 de maio de 1998.

Ver. Milton França Filho
Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO

NESTA DATA 26/05/98 Promulgo
a lei 756/98.

P. Ferros - CÂMARA MUNICIPAL.

26/05/98

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 08.392.946/0001-52

Telefax: (084) 351-2904 - Rua Pedro Velho, 1291 - Centro - CEP 59900-000

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei ora levada ao conhecimento de V.S^a., foi deliberada e aprovada pelos 11 (onze) Edis que compõe esta Casa Legislativa, respaldados nas prerrogativas dos Artigos 13, I, II, 16 – Parágrafo Único da LOM – Lei Orgânica Municipal, 30 – II da Constituição Federal, como também nos artigos 5º, 8º e 72 do Novo Código Nacional de Trânsito.

Considerando que as novas exigências feitas pelo Novo Código não é compatível com a realidade local, portanto vem causando transtornos e insatisfação à população de nossa cidade, através de notificações e multas abusivas, fato este, comprovado pelas emissoras de rádio local através de Consultas Populares.

Considerando ainda que a falta do uso destes equipamentos não vem trazer riscos de vida aos condutores e passageiros, visando que na Zona Urbana do nosso Município, só existe duas artérias com pavimentação asfáltica e que as mesmas dispõe de vários obstáculos redutores de velocidade, não esquecendo também que torna-se difícil a identificação pessoal quando no uso do seu capacete, temos por base um crime ocorrido recentemente em nossa cidade, portanto entendemos que o uso do capacete veio para beneficiar bandidos que circulam diariamente em nossa Região.


Ver. Milton França Filho
Presidente